



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1144B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1144B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.525/2024

Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe os arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, o 227, da Constituição Federal, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as leis setoriais de Saúde (Lei nº 8.080, de 1990 - SUS), Educação (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB), Assistência Social (Lei nº 12.435, de 2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que institui o mês de agosto como sendo o Mês da Primeira Infância;

Considerando o Decreto Presidencial nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o Comitê Intersetorial Nacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1144B

Página 3 de 5

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 1990, e nº 6.949, de 2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, nºs 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Regente Feijó, com duração **decenal**, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo, ficando autorizado aos órgãos envolvidos contar com contratação de Assessoria Técnica Especializada para auxílio na elaboração do PMPI.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI): a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce a comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Parágrafo único. A Comissão desenvolverá suas atividades e norteará a elaboração do PMPI por meio dos seguintes eixos prioritários:

I - viver com direitos: garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso e todas as formas de violência, que será coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - cuidar e educar: garantia do desenvolvimento integral de aprendizagem com acesso aos cuidados, à educação infantil e ao ensino básico de qualidade, que será coordenado pelo Ministério da Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1144B

Página 4 de 5

III - viver com saúde: garantia ao cuidado integral à saúde, que será coordenado pelo Ministério da Saúde; e

IV - viver com dignidade: garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, que será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

II - Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Departamento de Educação;

IV - Departamento de Saúde;

V - Departamento de Assistência Social;

VI - Departamento de Administração;

VII - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - Departamento de Esporte e Lazer;

IX - Associação Casa da Criança;

X - Câmara de Vereadores - convidado;

XI - Ministério Público do Estado de São Paulo - convidado.

§ 1º Fica a cargo do Departamento de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com o Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1144B

Página 5 de 5

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **Dezembro de 2024** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e a sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

§ 1º A elaboração do PMPI deverá ser feita sob a forma, entre outras, de consultas públicas, audiências públicas, seminário, fórum temático, devendo os debates serem registrados e os resultados e propostas enviados para a Comissão, que analisará, condensará e incluirá nas Metas e Ações do PMPI decenal do Município de Regente Feijó.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Regente Feijó deverá ter a estrutura de acordo com a Lei Federal nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância contendo, no mínimo: contextualização, diagnóstico municipal de todas as políticas públicas para a primeira infância, cronograma de ações, audiências públicas e seus resultados, plano de ação com metas e ações para cada setor da administração municipal que atue com a primeira infância pelo período de 10 anos.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Regente Feijó será entregue ao Poder Legislativo até **Fevereiro de 2025**, em audiência pública na Câmara Municipal para posterior deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de projeto de lei.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 3.038, de 07 de dezembro de 2018, e nº 3.076, de 05 de junho de 2019.

Regente Feijó, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretária de Governo